Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6290/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3398/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1968074 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARLI PADILHA DE ÁVILA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PENSÃO |
| **RELATOR** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo da concessão de pensão por morte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sidrolândia, à Theodora Arguilera Hortencio na condição de cônjuge do servidor Angelo Hortencio Neto – segurado falecido.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) que, conforme se observa na Análise ANA – DFAPP – 4407/2023 (peça 15), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 7054/2023 (peça 16), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras nos artigos 39, 57, I e 58, I, da Lei Complementar n. 023/2005, conforme Portaria n. 001/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2300, de 01/03/2019, a contar de 14/11/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de

outubro de 2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sidrolândia, à **THEODORA ARGUILERA HORTENCIO (CPF: ***.942.591-**)**, com fundamento nos artigos 39, 57, I e 58, I, da Lei Complementar n. 023/2005, conforme Portaria n. 001/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2300, de 01/03/2019, a contar de 14/11/2018.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2023.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.